

- 4.a Psicologia Educacional
- 5.a Biologia Educacional, Anatomia e Fisiologia Humanas
- 6.a Higiene, Puericultura e Educação Sanitária
- 7.a Sociologia Geral
- 8.a Sociologia Educacional
- 9.a Metodologia e Prática do Ensino Primário
- 10.a Português
- 11.a Literatura Didática
- 12.a Matemática
- 13.a Física e Química
- 14.a História da Civilização Brasileira
- 15.a Desenho Pedagógico
- 16.a Música e Canto Orfeônico
- 17.a Artes Aplicadas (Seção Feminina)
- 18.a Artes Aplicadas (Seção Masculina)
- 19.a Educação, Recreação e Jogos (Seção Feminina)
- 20.a Educação, Recreação e Jogos (Seção Masculina).

Artigo 6.º — A matrícula na primeira série do Curso de Formação de Professores Primários se fará mediante exame vestibular, qualquer que seja o número de candidatos inscritos.

Parágrafo único — Os candidatos são obrigados, no ato da inscrição, a apresentar certificado de conclusão de curso ginásial.

Artigo 7.º — Os cursos de especialização compreendem os seguintes ramos:

- I — Educação Pré-Primária;
- II — Didática Especial do Curso Complementar Primário;
- III — Didática Especial do Ensino Supletivo;
- IV — Didática Especial de Desenho e Artes Aplicadas; e
- V — Didática Especial de Música e Canto.

Parágrafo único — Os diversos ramos dos cursos de especialização funcionarão desde que haja, no mínimo, 10 (dez) candidatos matriculados.

Artigo 8.º — Os cursos de especialização serão constituídos das seguintes matérias:

- I — Filosofia da Educação;
- II — Psicologia da Infância, da Adolescência e do adulto;
- III — Biologia Educacional;
- IV — Sociologia Educacional;
- V — Didática Especializada do Ensino Pré-Primário;
- VI — Didática Especializada do Ensino Supletivo;
- VII — Didática Especializada de Desenho;
- VIII — Didática Especializada das Artes Aplicadas;
- IX — Didática Especializada de Música e Canto; e
- X — Literatura Didática.

Parágrafo único — A orientação dos cursos obedecerá à dos cursos de especialização do Instituto de Educação "Caetano de Campos".

Artigo 9.º — O ensino, nos cursos de especialização, será ministrado por professores catedráticos do Curso de Formação de Professores Primários, em aulas extraordinárias, ou por professores especializados de reconhecido valor, contratados por proposta fundamentada do diretor do Instituto.

Artigo 10.º — Os candidatos à matrícula nos diversos ramos dos cursos de especialização deverão apresentar diploma de conclusão de curso de formação de professores primários e prova de exercício de magistério primário por 2 (dois) anos, no mínimo.

Artigo 11.º — Os cursos de administradores escolares têm por fim habilitar diretores de escolas, orientadores de ensino, inspetores escolares, auxiliares de estatística e encarregados de provas e medidas escolares.

Parágrafo único — Os cursos a que se refere este artigo compreenderão as seguintes disciplinas:

- I — Primeira Série:
  - 1) — Sociologia Geral;
  - 2) — Biologia Educacional;
  - 3) — Psicologia Geral;
  - 4) — Estatística Aplicada à Educação;
  - 5) — Metodologia Geral do Ensino Primário;
  - 6) — Metodologia e Prática do Ensino das seguintes disciplinas:
    - a) — Linguagem (linguagem oral e escrita e leitura); e
    - b) — Geografia, História e conhecimentos gerais de literatura infantil;
  - 7) — Orientação Educacional e Instituições Escolares; e
  - 8) — Organização e Administração Escolar.
- II — Segunda Série:
  - 1) — Pedagogia e Filosofia da Educação;
  - 2) — Sociologia Educacional — fundamentos sociais da educação;
  - 3) — Psicologia Educacional;
  - 4) — História da Educação;
  - 5) — Higiene Escolar e Puericultura;
  - 6) — Metodologia e Prática do Ensino das seguintes disciplinas:
    - a) — Linguagem (literatura infantil, composição gramática e ortografia);
    - b) — Matemática; e
    - c) — Desenho e Trabalhos Manuais;
  - 7) — Orientação Educacional e Instituições Escolares;
  - 8) — Técnica de Pesquisa e Medidas Educacionais; e
  - 9) — Organização e Administração Escolar.

Artigo 12.º — O ensino, nos cursos de administradores escolares, será ministrado por professores catedráticos do Curso de Formação de Professores Primários, em aulas extraordinárias, ou por professores especializados, de reconhecido valor, contratados por proposta fundamentada do diretor do Instituto.

Artigo 13.º — A matrícula anual não poderá exceder de 40 (quarenta) alunos para cada série, ficando os professores matriculados à disposição do Instituto, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos efetivos inclusive das previstas na Lei n.º 438, de 9 de setembro de 1949.

Parágrafo único — A seleção dos candidatos à matrícula se necessário, se fará em concurso de títulos e provas.

Artigo 14.º — Os candidatos à matrícula em curso de administradores escolares deverão apresentar diploma de conclusão de curso de formação de professores primários e prova de exercício do magistério por 3 (três) anos, no mínimo.

Artigo 15.º — A lei orçamentária, do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação "Alberto Conte", consignará dotações destinadas a ocorrer às despesas com o seu funcionamento.

Artigo 16.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de novembro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 26.780, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a nomear funcionário para a Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º, do Decreto n.º 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelo Decreto n.º 26.587, de 13 de outubro de 1956, autorizada a nomear o dr. João Sperandéo, para exercer cargo de Médico, classe "T", do QSSPAS-PP-III, em caráter interino, na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, na vaga resultante da exoneração do dr. Paulo Augusto de Azevedo Antunes, por decreto de 13, publicado a 14 de setembro de 1955 e em claro de lotação proveniente da aposentadoria do dr. Joaquim Gomes dos Reis Júnior, por decreto de 3, publicado a 4 de julho de 1955, nos termos do artigo 38, item V, do Decreto n.º 26.544, de 5 de outubro de 1956 e observado o disposto no item VIII, do artigo 28, da Lei n.º 2.751, de 2 de outubro de 1954, correndo a despesa, neste exercício, pela Verba 191 — alínea 011 — "Vencimentos de cargos" — do orçamento vigente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS  
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

DECRETO N.º 26.781, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre relocação de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, do Decreto n.º 26.544, de 5 de outubro de 1956 (Consolidação):

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relocados nas dependências que se seguem, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, os cargos adiante discriminados, lotados em dependências do Departamento de Saúde da mesma Secretaria:

no Departamento de Administração:

um (1) de Assistente Técnico, padrão "O", do QSSPAS-PP-II, ocupado pelo sr. Marcelo Moreira Passos; três (3) da carreira de Escrivão, do QSSPAS-PP-III, sendo um (1) da classe "H", um (1) da classe "K" e um (1) da classe "I", ocupados, respectivamente, pelos srs. Edson Naccarati, Alvaro Nogueira e d. Carmelinda Luiz de Oliveira; um (1) de Secretário, padrão "S", do QSSPAS-PP-II, ocupado pelo sr. Eduardo Paulo Guastini; e um (1) de Trabalhador, classe "F", do QSSPAS-PS-II, ocupado pelo sr. Aldo de Souza Maciel, todos lotados na Diretoria Geral do citado Departamento de Saúde;

um (1) de Diretor, padrão "U", do QSSPAS-PP-II, ocupado pelo sr. Arnolpho Lima; três (3) de Almoxtarife, do QSSPAS-PP-III, sendo um (1) da classe "L", ocupado pelo sr. Joaquim Bernardes de Almeida, e dois (2) da classe "J", ocupados pela sra. Alice Meirelles Ribeiro e pelo sr. Américo Talarico; um (1) de Assistente, classe "K", do QSSPAS-PS-I, ocupado pelo sr. Oscar S. Guimarães; três (3) de Assistente de Administração, do QSSPAS-PP-III, sendo um (1) da classe "K", ocupado pelo sr. Aylton Silva, um (1) da classe "L", ocupado pelo sr. Miguel José de Almeida Pernambuco, e um (1) da classe "M", ocupado pela sra. Rosa Clorinda Edwiges Tartari; um (1) de Atendente, padrão "P", do QSSPAS-PP-II, ocupado pela sra. Aracy Bueno Capolupo; dois (2) de Chefe de Seção, padrão "S", do QSSPAS-PP-II, ocupados pelos srs. Danton Domingues Leite e Simão José Pereira de Queiroz; 2 (dois) de Contador e Guarda-Livros, sendo um (1) da classe "K", ocupado pela sra. Honorina de Barros Cruz e um (1) da classe "J", ocupado pelo sr. Damaso Tito da Mota; trinta (30) da carreira de Escrivão, do QSSPAS-PP-III, sendo quatro (4) da classe "G", ocupados pelos srs. Norberto Bossolan, Regina Costa Pascale, Zulma Cerqueira Santos e Marieta Lisboa Vieira; quatorze (14) da classe "H", ocupados pelos srs. Eunice Bellenzani, Carmen Maia de Brito, Iracema Hummel Corrêa, Maria Aparecida Eliseu, Elvira de Barros Garcez, Luiz Laerte Lessa, Angélica Nogueira Lodo, Adelia de Freitas Pacheco, Henedina Seckler Patrício, Odette Azevedo de Paulo, Irene Raffaeli, Maria Aparecida Fontes Romeiro, Maria da Glória Manso Sayão e Maria Helena Nunes Moreira da Silva; cinco (5) da classe "I", ocupados pelos srs.: Maria do Carmo Pavier de Azevedo, Margarida Vasconcellos de Almeida Prado Brasileira, Francisco de Assis Calazans de Freitas Pedro Nitri e Aginaldo Gomes do Valle; seis (6) da classe "J", ocupados pelos srs. Salsbury Rodrigues Cunha, Maria Emilia de Marsillac Fontes, Maria Antonieta Teixeira de Freitas, Carolina Souza Moraes, Sylvia Soares de Sousa e Fábio Estevam Vaz; e um (1) da classe "K", ocupado pelo sr. Alberto Gracioti; oito (8) da carreira de Farmacêutico, do QSSPAS-PP-III, sendo cinco (5) da classe "O", ocupados pelos srs.: Corina Vieira de Faria, Gabriela Gouyêa Martins, Jaerva Emilia Rolim, Priscilla Rangel da Silva e Januário Zimbaridi, e três (3) da classe "Q", ocupados pelos srs. Aureliano de Araújo, Edmea Godoy Cesar e Guilmar Ribeiro de Souza; quatro (4) de Prático de Laboratório, do QSSPAS-PS-II, sendo dois (2) da classe "I", ocupados pelas sras. Iracema Magalhães de Campos e Maria José Costa Mello e dois (2) da classe "H", ocupados pelas sras. Maria Antonieta de Lima e Maria Elisa Alvares Lobo; vinte (20) da carreira de Servente-Contínuo-Porteiro, do QSSPAS-PP-III, sendo três (3) da classe "E", ocupados pelos srs. Natalício Ferreira, Adhemar Garcia e Alípio de Oliveira, quatorze (14) da classe "F" ocupados pelos srs.: Carliño Antunes, Geraldo Cesar, Oswaldo Leite Cruz, José Rego da Silva, Ismenia Corrêa Dias, Clotilde Vieira Fernandes Isabel Ferrer, Manoel José Gonçalves, Antonio Moreno Dulce Mergulhão Sant'Anna, Atila Ferreira dos Santos Noemia Conceição dos Santos, Antonio Bernardo de Souza Filho e Clemência Aurora Simurro; um (1) da classe "G", ocupado pelo sr. Nercy Balmaceda Mangueira, e dois (2) da classe "H" ocupados pelos srs. João Ferrer Martins e João Pereira Costa Ribeiro Sobrinho; um (1) de Técnico de Laboratório, classe "I", do QSSPAS-PP-III, ocupado pela sra. Ignez Salgado de Mello; e três (3) da classe

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLORIA N.º 358 — SÃO PAULO

Teletones

Diretoria . . . . .	36-2535	Reservata 2 as.	
Gerencia . . . . .	36-2752	sinaturas . . . . .	36-2724
Redaçac . . . . .	34-5810	Publicações . . . . .	36-2634
Contadaria . . . . .	36-2764	Revisão . . . . .	36-8184
Expediente . . . . .	36-1931	Oficinas:	
Seção de Pes.		Obras . . . . .	36-2598
Sala . . . . .	36-8153	Jornal . . . . .	36-2552

Venda avulsa

NUMERO DO DIA . . . . .	Cr\$	1,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE . . . . .	Cr\$	1,80

Assinaturas

EXECUTIVO . . . . .	Cr\$	200,00
JUSTIÇA . . . . .	Cr\$	150,00

Os funcionarios e repartições estaduais, federais e municipais gozam de desconto de 30% sobre os preços das assinaturas

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLORIA N.º 358 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS e DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc e para consulta de coleções de jornais

"F" da carreira de Trabalhador, do QSSPAS-PS-II, ocupados pelos srs. Manoel Rodrigues Costa, Domingos Defini e Mario Tagnini, todos lotados na Divisão Administrativa do referido Departamento de Saúde;

no Hospital de Isolamento "Emilio Ribas", do Departamento de Saúde:

um (1) de Enfermeiro Prático, classe "H", do QSSPAS-PP-III, lotado na Diretoria Geral do referido Departamento de Saúde, ocupado pelo sr. Carlos Negreiros do Amaral; na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde:

um (1) de Escrivão, classe "I", do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão Administrativa do mesmo Departamento, ocupado pela sra. Helena Pascale Cracel;

no Departamento de Profilaxia da Lepra: um (1) de Diretor, padrão "Z-1", do QSSPAS-PP-II, lotado na Divisão Administrativa do citado Departamento de Saúde, ocupado pelo sr. Milton Ribeiro Campos;

no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, do Departamento de Saúde:

um (1) de Escrivão, classe "I", do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão Administrativa, do citado Departamento de Saúde, ocupado pela sra. Dulce Fortes.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os funcionários a que se refere este decreto, continuarão a ser pagos por conta das dotações correspondentes aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto, serão apostilados pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 14 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 26.764, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1956

Cria o Serviço Administrativo e Coordenador dos Trabalhos dos Serviços de Imprensa do Estado.

Retificação

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que os serviços gráficos do Estado, ora existentes em várias dependências, têm capacidade para suprirem as repartições estaduais em suas necessidades de impressões com possibilidades mais econômicas nos gastos correspondentes; e,

considerando, não obstante a conveniência de ser estabelecido um plano coordenador num sistema de orientação todo especial dos trabalhos dos mencionados serviços, objetivando distribuição mais racional de seus encargos a fim de atingirem um índice mais produtivo em face dos recursos técnicos e mão de obra de que dispõem,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado junto ao Gabinete do Governador do Estado, e a este subordinado, o Serviço Administrativo e Coordenador dos Trabalhos dos Serviços de Imprensa do Estado existentes nas Secretarias de Estado e órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único — O Serviço ora criado será dirigido por funcionário habilitado, de livre escolha do Governador.

Artigo 2.º — São atribuições do Serviço Administrativo e Coordenador: